



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2022**

**O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS**, com sede na Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo, com observância da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 7.565/1986, torna público o presente Edital de Chamamento Público pelo **MAIOR LANCE**, regido pelas seguintes cláusulas.

**1. DO OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto deste Edital a permissão, **para pessoas físicas ou jurídicas**, para uso de 03 (três) hangares no Aeroporto Municipal Brigadeiro Antônio Cabral, mediante encargos para finalidade de abrigo de aeronaves próprias ou de terceiros devidamente identificadas ou outras atividades comerciais que sejam direcionadas para atividade aeroportuária como locadoras de veículos, agência de viagem, voos panorâmicos, escola de aviação civil, oficina mecânica de aeronaves, escola de formação de comissário de bordos, desde que devidamente permitidas e expressamente autorizadas pela ANAC.

**1.2** - Os hangares disponíveis: (Ver imagem ANEXO I)

ITEM	ESPAÇO	ÁREA m <sup>2</sup>	VALOR MÍNIMO DE PROPOSTA
1	HANGAR 07	104,81	R\$7.473,70
2	HANGAR 10	243,52	R\$17.364,80
3	HANGAR 19	645,54	R\$46.032,00

**2. DO LOCAL E DATA PARA ENTREGA DA INTENÇÃO E DOCUMENTOS**

**2.1 – DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:** Os interessados poderão a partir do dia 26 de setembro de 2022 a 26 de outubro de 2022 das 09:00 às 17:00 horas, na sede da Prefeitura de Divinópolis, na Avenida Paraná, nº 2.601, bairro São José, na cidade de Divinópolis/MG., na sala 108/109 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo, entregar envelope “lacrado” contendo:

**I – Em caso de pessoa física:**

- Cópia de documento de identificação com foto;
- Comprovante de inscrição de situação cadastral perante a Receita Federal (CPF);
- Comprovante de endereço;
- Certidão negativa, emitida em no máximo 30 dias, perante o Fisco Municipal.
- Declaração de intenção e responsabilidade exclusiva pelo HANGAR, bem como pela exploração das atividades, por sua conta e risco inerentes à atividade econômica, atendendo



obrigatoriamente ao disposto no Termo de Permissionamento, comum a todos os permissionários dos hangares do Aeroporto Municipal Brigadeiro Antônio Cabral – (MODELO ANEXO II).

- f) Proposta na forma do ANEXO III;

## **II – Em caso de pessoa jurídica:**

- a) Comprovante de inscrição de situação cadastral perante a Receita Federal (CNPJ), cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste chamamento;
- b) Documentos pessoais do interessado ou do sócio administrador;
- c) Contrato social ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Certidões negativas, emitidas em no máximo 30 dias, perante o Fisco Federal, Estadual e Municipal e ainda trabalhista;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou Distrital) da sede do licitante;
- g) Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social;
- h) Declaração de intenção e responsabilidade exclusiva pelo HANGAR, bem como pela exploração das atividades, por sua conta e risco inerentes à atividade econômica, atendendo obrigatoriamente ao disposto no Termo de Permissionamento, comum a todos os permissionários dos hangares do Aeroporto Municipal Brigadeiro Antônio Cabral – (MODELO ANEXO II).
- i) Proposta na forma do ANEXO III;

**2.2 – Da Abertura dos Envelopes:** Os envelopes recebidos serão abertos no dia 27 de outubro de 2022, às 14:00 horas, em seção pública a ser realizada na sala da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo, na sede da Prefeitura, sala 108, 1º andar, cuja participação será franqueada aos interessados mediante regular identificação.

## **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1 – Poderão participar deste chamamento público quaisquer interessados que se qualifiquem na forma do inciso I do subitem 2.1 deste Edital e cumpra as demais exigências legais para contratar com o Poder Público e não se enquadrem dentre às vedações legais, nos termos da Lei nº. 8.666/93.**

**3.2 – Quantas as empresas jurídicas interessadas não poderão participar deste chamamento:**

I – empresa que incorrer nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº. 8.666/93;

II - empresa que estiver sob processo de falência, concordata ou insolvência;

III - empresa ou firma cujos diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado junto ao Município de Divinópolis.



- 3.3.** Não estão impedidos de participar deste chamamento público aqueles que, atualmente, ocupem quaisquer dos hangares existentes.
- 3.4.** Cada participante poderá obter a concessão de apenas 01 (um) dos hangares ofertados neste edital.
- 3.5** Não havendo mais de um interessado por unidade de hangar a proposta ofertada com o maior lance será desconsiderada.
- 3.6** Cada interessado poderá oferecer propostas por mais de um hangar disponível, porém deverá optar, no ato da abertura dos envelopes, pela unidade de maior interesse.
- 3.7** – Fica autorizado a manifestação de interesse nos espaços de forma compartilhada, devendo o envelope conter os documentos cadastrais de ambos os interessados, sendo, por conseguinte, o termo de permissão de uso do espaço formalizado e assinado por ambos os PERMISSIONÁRIOS.

#### **4. DA UTILIZAÇÃO DA ÁREA**

- 4.1** - Na hipótese de se lograr permissionário, o interessado poderá utilizar a área para exploração das atividades relativas ao HANGAR, mediante regular formalização de termo próprio – ANEXO IV.
- 4.2** – A permissão do hangar, objeto deste chamamento, dar-se-á pelo **prazo de 5 (cinco) anos**, o qual poderá ser prorrogado a bem do interesse público e em caso de manifesto interesse por parte da outorgada, sem prejuízo da revogação a qualquer tempo, por interesse público relevante, devidamente demonstrado ou na hipótese de extinção da concessão do aeródromo ao Município pela União.
- 4.3** – Somente será possível realizar qualquer intervenção e/ou edificação mediante prévia autorização específica pelas autoridades competentes, inclusive pelo Município de Divinópolis, SAC e/ou ANAC, adequando-se o valor do preço público incidente sobre o hangar correspondente, em caso de utilização de área não contemplada para fins de cálculo do valor cobrado até então.
- 4.4** - Em hipótese alguma e sem a prévia autorização, por escrito, por parte do poder concedente, poderá o concessionário ceder (onerosa ou gratuitamente), a qualquer título, para terceiros, o respectivo espaço público a ele outorgado através do presente chamamento, sob pena de rescisão, e imediata retomada do espaço, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, em face do descumprimento verificado.
- 4.5** – O permissionário deverá apresentar durante todo o uso do espaço, informações sobre o número de passageiros e/ou clientes, bem como o movimento de embarque e desembarque, assim como informações específicas quanto ao fluxo de aeronaves no espaço de sua responsabilidade, em intervalo não inferior a quinze dias.

#### **5. DOS ENCARGOS**

- 5.1** – O PERMISSIONÁRIO se obriga a recolher até dia 05 (cinco) de cada mês subsequente e mediante guia a ser emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda ou outro setor competente para tanto, o valor



equivalente a 7,75% (sete inteiros e setenta e cinco centésimos percentuais) da UPFMD – Unidade Padrão Fiscal do Município de Divinópolis, por metro quadrado correspondente à área total do espaço público objeto da permissão de uso.

**5.2** – Caberá ao PERMISSONÁRIO o pagamento de contrapartida específica, prestada em bens e/ou serviços específicos de obras para ampliação e/ou melhorias no aeroporto, previamente estabelecidas por ato próprio da Secretaria Municipal a que competir a gestão do aeródromo, em valor não inferior ao equivalente a 10 (dez) mensalidades (valor estimado no item 1.2), com proposta a ser apresentada conforme ANEXO III.

**5.2.1** – Antes da assinatura do termo de permissão de uso do espaço público, o interessado assinará o ato de aquisição de bens e/ou de prestação de serviços específicos de obras para ampliação e melhorias no Aeroporto, a ser firmado com o representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo, que deverão ser devidamente comprovadas sua execução, podendo a qualquer tempo e hora sofrer controle, vistoria, fiscalização, intervenção, inspeção e revisão por parte do Município de Divinópolis, que designará servidores competentes para cumprir o que for necessário.

**5.3** – Em caso de manifestação de interesse pelo espaço de forma compartilhada, os PERMISSONÁRIOS se obrigam a recolher até dia 05 (cinco) de cada mês subsequente e mediante guia a ser emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda ou outro setor competente para tanto, o valor equivalente a 7,75% (sete inteiros e setenta e cinco centésimos percentuais) da UPFMD – Unidade Padrão Fiscal do Município de Divinópolis, por metro quadrado correspondente à 120% (cento e vinte por cento) da área total do espaço público objeto da permissão de uso.

**5.3.1** – Em caso de interesse pelo espaço de forma compartilhada, as guias deverão emitidas de forma individual, sendo o equivalente a 60% (sessenta por cento), em nome de cada PERMISSONÁRIO.

## **6. DA VISITA**

**6.1** - Fica a critério do interessado a realização de visita local para conhecer as áreas, inclusive, pertinentes aos objetos dos encargos mencionados no item 5.1, mediante prévio agendamento e cadastramento para ingresso no espaço aeroportuário relativo aos hangares, por meio dos telefones (37) 3229-8130, no horário compreendido entre 08:00h às 17:00h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**7.1** – Havendo mais de um interessado para a mesma unidade de hangar, a decisão se dará em razão do valor ofertado como maior lance pelo interessado;

## **8 - DOS ESCLARECIMENTOS E DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1** - Eventuais dúvidas quanto a este Edital poderão ser esclarecidas por mensagem enviada para o endereço de e-mail [desenvolvimentodivinopolis@gmail.com](mailto:desenvolvimentodivinopolis@gmail.com), até o último dia útil anterior à data limite



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL E TURISMO

Av. Paraná, 2.601 – Bairro São José, 4 andar, sala:405 - CEP. 35501- 169 – Divinópolis/MG – Tel: (37) 3229-8125

de recebimento das intenções, fixada neste edital.

**8.2** – O presente edital foi baseado nos decretos municipais nº 9.723 de 18 de novembro de 2010, 13.912 de 28 de agosto de 2020 e 14.810 de 30 de dezembro de 2021.

Divinópolis, 26 de setembro de 2022.

**LUIZ ANGELO COUTINHO GONÇALVES**

**Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo**



**ANEXO I**

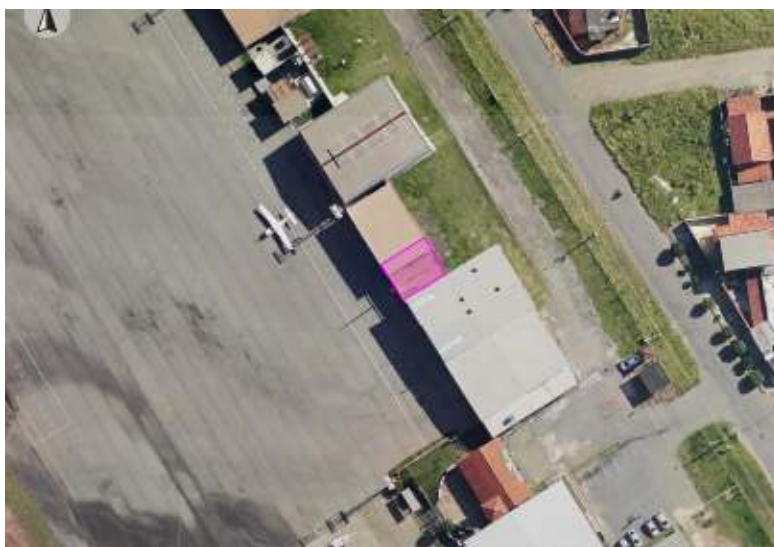


Imagem HANGAR 07

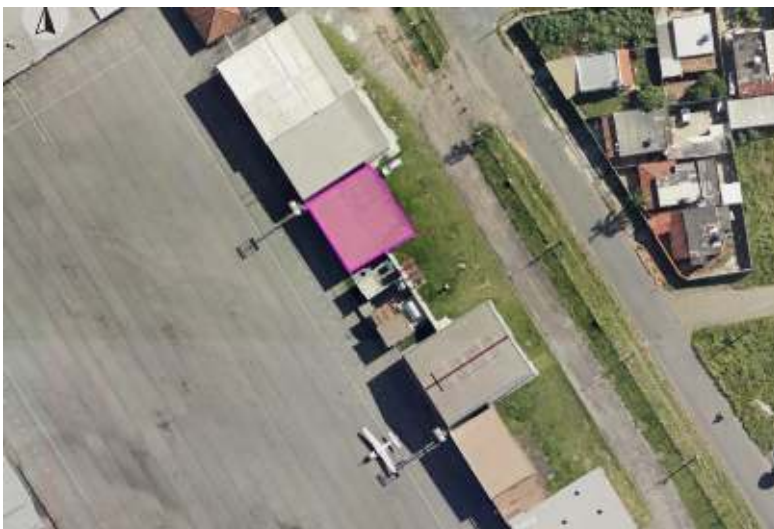


Imagem HANGAR 10



Imagem HANGAR 19



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE INTERESSE

À Comissão Permanente de Licitação,

Ref.: Chamamento Público n.º XXX/XX

Eu, ....., portador(a) do CPF ou CNPJ n.º ....., com endereço na....., n.º....., Bairro....., CEP..... Fone e E-mail....., venho por meio dessa informar que tenho interesse na utilização do espaço público....., referente ao HANGAR n.º....., com a finalidade de desenvolver as atividades permitidas, conforme Termo de Permissionamento.

Declaro ainda que:

1. Conheço os requisitos constantes da legislação vigente;
2. Estou ciente das condições e estrutura do espaço que tenho interesse.
2. Que estou ciente que esta manifestação de interesse não autoriza a ocupação da área pública;

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pela declaração acima, sob penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Divinópolis \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2022

Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL E TURISMO

Av. Paraná, 2.601 – Bairro São José, 4 andar, sala:405 - CEP. 35501- 169 – Divinópolis/MG – Tel: (37) 3229-8125

### **ANEXO III**

### **PROPOSTA**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 07/2022**

QUALIFICAÇÃO DA PESSOA INTERESSADA

ENDEREÇO: CIDADE: CEP: ESTADO:

TELEFONE DA PESSOA OU REPRESENTANTE:

E-MAIL DA PESSOA OU REPRESENTANTE:

A presente proposta tem por objeto atender o disposto no edital nº 07/2022, visando concorrer ao direito de permissão do uso de hangar no Aeroporto Municipal Brigadeiro Antônio Cabral, conforme especificações constantes no edital e termo de permissão com modelo anexo ao mesmo.

VALOR PROPOSTO + Valor proposto por extenso:

A presente proposta tem validade de 60 dias a contar da data da abertura dos envelopes.

Declaro para os que fins que se justifiquem, que li e concordo com todos os termos e exigências do Edital.

LOCAL/DATA

Nome completo e Assinatura do representante legal e carimbo





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL E TURISMO

Av. Paraná, 2.601 – Bairro São José, 4 andar, sala:405 - CEP. 35501- 169 – Divinópolis/MG – Tel: (37) 3229-8125

## ANEXO IV

### MODELO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DOS HANGARES DO AEROPORTO MUNICIPAL BRIGADEIRO ANTONIO CABRAL EM DIVINÓPOLIS – MINAS GERAIS

**PERMITENTE:** Município de Divinópolis, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 18.291.351/0001-64, com sede no Palácio da Municipalidade, Av. Paraná, 2.601 – Bairro São José - CEP 35.501- 169, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal.

**PERMISSIONÁRIO:** ..... pessoa de direito privado interno, CNPJ ....., residente/instalada à Av/Rua. ...., nº ....., Bairro ....., Cidade/UF.

O Município de Divinópolis e ....., doravante denominados – respectivamente – Permitente e Permissionário, resolvem celebrar o presente Termo de Permissão de Uso, nos seguintes termos:

#### DO OBJETO:

**Cláusula Primeira.** Fica permitido ao PERMISSIONÁRIO, **exclusivamente para fins de abrigamento de aeronaves**, a utilização do seguinte espaço: Uso de ..... m<sup>2</sup> (.....Metros e ..... centímetros quadrados), denominado **Hangar .....** (.....) situado na Av. Márcio Notini, 96, Bairro: Jusa Fonseca, nas dependências do Aeroporto Municipal Brigadeiro Antônio Cabral - SNDV, cuja gestão encontra a cargo do Município de Divinópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo.

**Parágrafo primeiro.** A área objeto da presente permissão de uso é de propriedade da União e se encontra sob a jurisdição e posse do PERMITENTE, conforme convênio firmado entre o Município de Divinópolis e o Ministério da Aeronáutica, homologado pela lei 2.972 de 01 de Julho de 1991.

**Parágrafo segundo.** O uso do hangar poder-se-á destinar ao abrigamento de aeronaves próprias do PERMISSIONÁRIO ou de terceiros, devidamente identificadas.

#### DO PRAZO:

**Cláusula segunda.** A presente permissão de uso, que se dá em caráter precário, entra em vigor pelo prazo de **5 (Cinco) anos**, com possibilidade de prorrogação por igual período, contados da data de sua assinatura.

**Parágrafo único.** O prazo à que se refere o caput, poderá ser prorrogado, caso haja renovação do convênio firmado com o Ministério da Aeronáutica a critério exclusivo do PERMITENTE, por igual período, mediante a formalização de termo aditivo.

**Cláusula terceira.** O prazo será suspenso se, por fato da Administração, houver necessidade de remanejamento do PERMISSIONÁRIO da área ocupada, voltando a fluir a partir da ocupação do novo local, devendo a mudança das instalações ser feita às expensas do PERMISSIONÁRIO.

**Cláusula quarta.** Fica vedada a prorrogação prevista no parágrafo único da Cláusula segunda, caso o PERMISSIONÁRIO encontre-se em débito com o PERMITENTE.



## **DO PREÇO E PAGAMENTO:**

**Cláusula quinta:** O PERMISSONÁRIO se obriga a recolher até dia 05 (cinco) de cada mês subsequente e mediante guia a ser emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda ou outro setor competente para tanto, o valor equivalente a **7,75%** (sete inteiros e setenta e cinco centésimos percentuais) da UPFMD – Unidade Padrão Fiscal do Município de Divinópolis, por metro quadrado correspondente à área total do espaço público objeto da permissão de uso.

**Cláusula sexta:** O PERMISSONÁRIO se obriga a cumprir o que restar determinado no ato de prestação contrapartida específica de aquisição de bens e/ou de prestação de serviços específicos de obras para ampliação e melhorias no Aeroporto, em valor não inferior ao equivalente a 10 (dez) mensalidades, previstas na forma do item acima.

## **DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO:**

**Cláusula sexta -** O PERMISSONÁRIO fica obrigado à:

- I - Manter a área objeto da permissão afastada da incidência de qualquer gravame ou garantia real;
- II - Responsabilizar-se pela segurança de equipamentos, aeronaves, bem como de qualquer objeto mantido no Hangar, zelando pela conservação do abrigo, com a realização de intervenções pertinentes à sua manutenção;
- III – Cumprir todas as normas emanadas dos órgãos competentes, relativas à Aviação Civil;
- IV - Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as normas emanadas do Poder Público e as Instruções que forem expedidas pelo PERMITENTE, disciplinando os serviços que ali operam, bem como a segurança aeroportuária;
- V - Afastar, de imediato, qualquer pessoa que pratique ato inadequado, bem como descumpra as Normas e/ou Instruções de que trata este Instrumento;
- VI - Declarar o recebimento da área e respectivas edificações e benfeitorias no estado de conservação e limpeza, tudo devidamente discriminado no laudo de vistoria;
- VII - Manter a área objeto da permissão e edificações em perfeitas condições de segurança, conservação e limpeza, arcando com as despesas para tanto necessárias e, ainda, garantindo o estrito cumprimento da legislação ambiental vigente;
- VIII - Arcar com todas as despesas relativas a serviços e facilidades que utilizar, tais como: água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, seguros, coleta e incineração de lixo e outras, devendo o PERMITENTE apresentar a sistemática de cálculos quando houver rateio destas despesas;
- IX - Contratar, quando ocupar área de forma exclusiva, seguro contra os riscos inerentes à edificação (incêndio, explosão, vendaval, alagamento e correlatos) em relação à área ocupada ou que estiver de qualquer forma e a qualquer tempo sob sua responsabilidade, pelo valor de reposição a ser calculado pelo PERMITENTE, com cláusula de beneficiária a favor do PERMITENTE.

Parágrafo único. Entende-se como áreas exclusivas as utilizadas apenas pelo PERMISSONÁRIO, fora do Terminal de Passageiros - TPS, de forma privativa e restrita.

X - Apresentar, para análise do PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do presente Contrato, as apólices ou declarações de que trata o inciso anterior.

XI - Manter a área dada em permissão de uso permanentemente dotada de aparelhagem adequada à prevenção e extinção de incêndio e sinistro, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz dessa aparelhagem.

XII - Desocupar, de imediato, a área e respectivas edificações e benfeitorias e restituí-las em perfeitas condições de uso, quando findo, distratado, resilido ou rescindido este termo;

Parágrafo único - A área e respectivas edificações e benfeitorias serão consideradas restituídas ao PERMITENTE somente após a assinatura, pelas partes, do competente “Termo de Vistoria da Área”.

XIII - Comunicar, de imediato, qualquer alteração ocorrida em seu endereço.



XIV - Adequar as necessidades das atividades exercidas dentro do hangar à capacidade técnica das instalações disponíveis no Aeroporto;

XV - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que causar ao PERMITENTE e/ou a terceiros na área do Aeroporto, inclusive os praticados por pessoas físicas ou jurídicas a ele vinculadas por prestação de serviços, devendo efetuar a reparação imediata dos mesmos junto à parte prejudicada;

XVI - Responsabilizar-se pelos impactos ambientais decorrentes de ações das atividades regularmente desenvolvidas na área dada em permissão de uso, arcando com todos os ônus resultantes;

XVII - Cumprir as normas e padrões federais, estaduais e municipais que regulamentam os níveis máximos de ruídos permitidos, assim como as determinações que o PERMITENTE eventualmente exare sobre a matéria.

XVIII - Cumprir as normas e padrões federais, estaduais e municipais sobre emissões atmosféricas poluentes, particuladas e odores, assim como as determinações que o PERMITENTE eventualmente exare sobre a matéria.

XIX – Apresentar durante todo o uso do espaço, informações sobre o número de passageiros e/ou clientes, bem como o movimento de embarque e desembarque, assim como informações específicas quanto ao fluxo de aeronaves no espaço de sua responsabilidade, em intervalo não inferior a quinze dias.

XX – Cumprir e fazer cumprir por meio de seus sócios, associados, empregados e/ou colaboradores as legislações Federais, Estaduais e Municipais referentes as normas de segurança da aviação civil vigentes.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE:**

**Cláusula sétima.** O PERMITENTE se obriga a:

I - Garantir o uso pacífico do aeroporto, para os fins a que se destina;

II - Conservar o aeroporto em boas condições de limpeza, manutenção e higiene;

III - Responsabilizar-se pela segurança e vigilância da área comum do aeródromo;

IV - Emitir mensalmente e providenciar o fornecimento da guia aos PERMISSONÁRIOS para que estes procedam aos pagamentos;

#### **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**Cláusula oitava.** Correrão por conta do PERMISSONÁRIO quaisquer ônus que recaiam ou venham a recair sobre a área cuja utilização ora é permitida, ou sobre eventuais serviços lá realizados, inclusive Tributos Federais, Estaduais e Municipais, bem como encargos sociais e trabalhistas de seus empregados.

**Parágrafo único.** Obriga-se, ainda, o PERMISSONÁRIO a atender às exigências de posturas Federais, Estaduais e/ou Municipais, inclusive relacionadas à proteção ambiental.

**Cláusula nona.** Correrão, também, por conta do PERMISSONÁRIO as despesas relativas:

I - Ao Licenciamento Ambiental das suas atividades, incluindo o ônus da elaboração de estudos de impacto ambiental e respectivos relatórios, ou quaisquer outros documentos exigidos pelos órgãos ambientais;

II - À compatibilização e à adequação de suas instalações às exigências dos órgãos ambientais e do PERMITENTE.

III- A implantação do sistema de combate a incêndio relativamente ao hangar objeto deste instrumento, conforme PSCIP e AVCB (Auto de Vistorias do Corpo de Bombeiros) correspondentes será de responsabilidade exclusiva do Permissãoário.

**Cláusula décima.** Ao PERMISSONÁRIO caberá exclusividade, na vigência desta avença, tão somente em relação ao hangar objeto desta permissão.

**Cláusula décima primeira.** Compete exclusivamente ao PERMITENTE a exploração de qualquer atividade publicitária na área, em conformidade com a legislação pertinente.



**Cláusula décima segunda.** A exposição de qualquer mensagem de natureza publicitária em nome do PERMISSIONÁRIO ou de terceiro, no âmbito do Aeroporto, deverá ser previamente autorizada pelo PERMITENTE.

**Cláusula décima terceira.** Para efeito de fiscalização do cumprimento deste termo, o PERMITENTE terá livre acesso à área cedida.

**Cláusula décima quarta.** Os impactos ambientais decorrentes das atividades desenvolvidas pelo PERMISSIONÁRIO poderão sofrer fiscalização por parte dos órgãos do PERMITENTE, independentemente da fiscalização dos Órgãos Federais e Estaduais.

**Cláusula décima quinta.** As irregularidades constatadas pelos órgãos competentes que resultarem na aplicação de multas e/ou quaisquer penalidades, serão imputadas ao PERMISSIONÁRIO, a quem caberá responder também por eventuais sanções decorrentes de qualquer irregularidade sua imputada ao PERMITENTE.

Parágrafo único. As irregularidades constatadas serão consideradas infrações contratuais, sujeitando-se o PERMISSIONÁRIO às cominações previstas no presente termo.

#### **DA ALTERAÇÃO DO TERMO:**

**Cláusula décima sexta.** Qualquer alteração no texto do presente texto deverá ser precedida de ajuste entre as partes e processada por intermédio de termo aditivo, cuja eficácia se condicionará à respectiva publicação;

#### **DA RESCISÃO E COMINAÇÕES:**

**Cláusula décima sétima.** O presente termo poderá ser rescindido, unilateralmente pelo PERMITENTE, a qualquer tempo, sem que caiba qualquer indenização ao PERMISSIONÁRIO;

**Cláusula décima oitava:** Sem prejuízo das disposições legais e regulamentares aplicáveis, é motivo para a rescisão deste termo por justa causa, que será formalizada mediante notificação extrajudicial, as seguintes condutas por parte do PERMISSIONÁRIO:

- I - Descumprir qualquer condição deste Contrato, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado junto ao PERMITENTE e impeditivo da execução deste Instrumento;
- II - Ceder ou transferir a terceiros, ainda que parcialmente, o objeto, os direitos ou as obrigações ajustadas neste termo;
- III - Utilizar a área e edificações para outros fins que não os exclusivamente previstos neste Contrato;
- IV - Atrasar o pagamento do preço específico mensal, sem prejuízo das demais cominações prescritas em caso de inadimplência.
- V - Efetuar qualquer modificação na área e/ou edificações sem a prévia e expressa autorização do PERMITENTE.

**Cláusula décima nona.** Serão aplicadas aos PERMISSIONÁRIOS as seguintes cominações, sem prejuízo de outras sanções legais e regulamentares cabíveis:

- I - Pelo atraso no pagamento do preço específico mensal e dos encargos previstos, os valores serão acrescidos de correção monetária, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, “*pró-rata tempore*”, calculados entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento e também de 2% (dois por cento) a título de multa;
- II - A reincidência ou persistência no cometimento das infrações previstas neste termo poderá, a critério do PERMITENTE, resultar na sua rescisão por justa causa.
- III - O atraso do pagamento do preço específico mensal e dos demais encargos, após 30 (trinta) dias da data apazada para o pagamento ensejará, à critério do PERMITENTE, a rescisão deste termo, com a adoção das medidas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.



**Cláusula vigésima.** Além das previstas na Cláusula décima oitava, são hipóteses ensejadoras da rescisão deste termo:

I - Caso o Aeroporto seja desativado, sofra modificação em benefício da operação aérea para atender interesse público ou, ainda, na ocorrência de norma legal ou regulamentar que o torne material ou formalmente inexecutável;

II - Caso o PERMISSSIONÁRIO deixe de utilizar a área objeto da permissão, pelo prazo de 120 (cento e vinte dias), sem justificar ao PERMITENTE;

III - Por interesse do PERMISSSIONÁRIO, mediante expresse aviso, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

**Cláusula vigésima primeira.** Rescindido, resilido ou distratado este termo, o PERMITENTE entrará de imediato e de pleno direito na posse da área objeto da permissão, sem que assista ao PERMISSSIONÁRIO direito à indenização ou compensação, salvo se tiver havido aquiescência expressa do PERMITENTE.

**Cláusula vigésima segunda.** Rompido o contrato, o PERMISSSIONÁRIO, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, deverá retirar os bens, mobiliário e equipamentos de sua propriedade localizados na área cedida;

**Parágrafo único.** Os bens de propriedade do PERMISSSIONÁRIO que não forem retirados no prazo estabelecido na cláusula anterior serão considerados abandonados e passarão ao domínio e à posse do PERMITENTE, sem que assista ao PERMISSSIONÁRIO direito a qualquer indenização ou compensação;

**Cláusula vigésima terceira.** Até a data da efetiva desocupação da área, o PERMISSSIONÁRIO obriga-se ao pagamento do preço específico mensal e dos demais encargos estabelecidos neste termo.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula vigésima quarta.** Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte culpada, além das punições que lhe forem impostas, responderá por todas as custas, despesas judiciais e pelos honorários de advogado da parte inocente.

**Cláusula vigésima quinta.** A ação ou omissão, total ou parcial, do PERMITENTE na exigência de seus créditos ou do cumprimento das obrigações contratadas, não eximirá o PERMISSSIONÁRIO quanto ao fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Instrumento, as quais permanecerão válidas e exigíveis, a qualquer tempo;

#### **DO FORO**

**Cláusula vigésima sexta.** Fica eleito como competente o Foro da Comarca de Divinópolis/MG, para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente termo, após lido, é rubricado em todas as páginas e assinado em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Divinópolis, .... de .....de 2022.

**PERMITENTE:**

\_\_\_\_\_  
Gleidson Gontijo de Azevedo  
Prefeito Municipal

**PERMISSSIONÁRIO:**

\_\_\_\_\_  
NOME DO PERMISSSIONARIO  
*Representante legal*

**TESTEMUNHAS:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL E TURISMO

Av. Paraná, 2.601 – Bairro São José, 4 andar, sala:405 - CEP. 35501- 169 – Divinópolis/MG – Tel: (37) 3229-8125

---

CPF:

---

CPF: